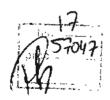


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



LEI N.º 7.869, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Regula na administração pública a transição governamental.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de maio de 2012, PROMULGA a seguinte Lei:-
- Art. 1º. Fica instituído o processo de transição governamental, com o objetivo de propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal possa receber do seu antecessor todos os dados e informações necessárias à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.

Parágrafo único. O processo de transição governamental terá início no dia 1º de novembro do mesmo ano em que houver a eleição.

- Art. 2°. O candidato eleito deverá indicar ao Prefeito, por meio de ofício, a equipe de transição, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e projetos da administração pública e a outros dados que julgar relevantes.
- § 1º. O candidato eleito deverá indicar ao Prefeito, no mesmo oficio, o responsável pela coordenação dos trabalhos vinculados à transição governamental, o qual, por sua vez, indicará um representante do governo para a mesma tarefa.
- § 2°. A relação dos integrantes da equipe de transição, bem como do seu coordenador, deverá ser publicada na imprensa oficial do Município.
- Art. 3°. Os pedidos de acesso às informações de qualquer natureza deverão ser formulados por escrito ao representante do governo coordenador da transição, a quem competirá requisitar dos órgãos e entidades da administração pública os dados solicitados pela equipe de transição, observadas as condições estabelecidas na presente lei.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração pública deverão encaminhar à equipe de transição as informações de que trata o "caput", no menor prazo possível, relativas ao que segue:

- I programas realizados e em execução relativos ao período do governo em curso;
- II assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos 100 (cem)
 primeiros dias do novo governo;
 - III projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos; e
- IV glossário de projetos, termos técnicos e siglas utilizadas pela administração pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Art. 4º. As reuniões dos servidores com os integrantes da equipe de transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

- Art. 5°. Os representantes do governo e demais dirigentes de órgãos da administração deverão oferecer ainda, ao seu sucessor indicado, outras informações julgadas relevantes sobre suas principais responsabilidades e encargos.
- Art. 6°. As informações e dados estatísticos de domínio público constantes de estudos já finalizados poderão ser prestados a qualquer tempo, independentemente da solicitação formal ou da autorização do Prefeito.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese serão prestadas informações protegidas por sigilo bancário, fiscal ou judicial.

- Art. 7°. A critério do candidato eleito, poderá ser solicitada à administração pública a disponibilização do local para acomodar a equipe de transição, bem como o fornecimento de infraestrutura para a execução de seus trabalhos.
 - Art. 8°. O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 9°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGU**M/HAR**DAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e doze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Mod.3